



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 232-01/2017

MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob nº 94.705.936/0001-61, com sede na Av. Emancipação, 615, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. **Paulo Cezar Kohlrausch**, brasileiro, casado, portador do CPF sob nº 364.946.150-15, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado de **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **MOTOMECÂNICA COMERCIAL S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob nº 91.157.826/0001-14, estabelecida na Rua Marcílio Dias, nº 103, Bairro Americano, na cidade de Lajeado/RS, representada neste ato pelo Sr. **Delmar Antenor Giongo**, contabilista, brasileiro, casado, portador do CPF sob nº 095.929.110-53 e RG nº 3024337663, simplesmente denominado de **CONTRATADA**, ajustam o presente contrato, nos termos da Lei n.º 8666/93 e suas posteriores alterações, bem como, pelo Processo Administrativo nº 1734/2017, Pregão Eletrônico nº 11/2017 e legislação aplicável, com a adoção das seguintes cláusulas:

I – DO OBJETO:

2.1 – É objeto deste contrato a aquisição de dois Veículos Zero Quilômetro Tipo Utilitário, com as características a seguir descritas:

Dois (02)veículos novos zero quilômetro, Wolkswagen, SAVEIRO ROBUST CS, ano modelo 2017 ou superior, tipo camionete de duas portas, motor no mínimo 1.4 flex, para até 02 ocupantes , potência mínima de 85 CV, pintura sólida na cor branca, com capacidade mínima de carga de 705 kg, com câmbio manual de no mínimo 05 marchas a frente e 01 a ré, ar condicionado quente e frio, direção hidráulica, vidros elétricos, dois tapetes internos antiderrapantes, protetor de caçamba e janela traseira, ganchos para amarração de carga na caçamba, rodas de aço no mínimo aro 14”, barra de apoio para carga no teto, com protetor de cárter, rádio am/fm/usb com no mínimo 02 alto falantes instalados originais de fábrica. Além das demais especificações acima citadas deverão acompanhar o veículo todos os equipamentos obrigatórios de segurança, frete incluído e veículo licenciado e emplacado para o município de Santa Clara do Sul. Faz parte deste objeto a garantia contra defeitos pelo período mínimo de **01 (um) ano**, a partir da entrega do equipamento, sem limite de quilometragem.

2.2 - Visando eventuais reparos para manutenção da garantia, a empresa deverá possuir oficina autorizada pelo fabricante numa distância máxima de 60 (sessenta) quilômetros de percurso da sede do Município de Santa Clara do Sul.

II – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

2.1. O Município pagará à CONTRATADA, pelo objeto total a ser adquirido, o preço de R\$ 51.555,00 por veículo, totalizando **R\$ 103.110,00**(cento e três mil, cento e dez reais), e será efetuado em até 10 (dez) dias, após a entrega da mercadoria, conforme notas que serão fornecidas. Deverá ser colocado no corpo das Notas Fiscais o número do **Pregão Eletrônico 11/2017**.

III – DA ENTREGA E DA GARANTIA:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

3.1 - O produto ofertado devera ser entregue na sede da Administração Municipal, por conta do Licitante vencedor, em **até 30 (trinta) dias** contados da emissão da Nota de Empenho e não serão recebidos quando apresentarem indícios ou características que possam a vir comprometer a utilização do produto no período intentado.

3.2 - O objeto deverá ser entregue junto à Prefeitura Municipal de Santa Clara do Sul, situado na Av. Emancipação, 615, Centro, Santa Clara Do Sul-RS.

3.3 – O veículo deverá ter garantia contra defeitos pelo período mínimo de 01 (um) ano, a partir da entrega do equipamento, sem limite de quilometragem, ficando o contratado responsável por todos os encargos decorrentes disso.

IV – DO PRAZO DE VALIDADE DO CONTRATO

4.1. O presente contrato terá vigência a contar de sua assinatura até a entrega do objeto, o qual não deverá passar de 30 dias.

4.2 – Caso haja necessidade de prorrogação do contrato, o mesmo pode ser feito mediante solicitação prévia.

V – DAS DESPESAS:

5.1. As despesas públicas decorrentes deste contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL
- Equipamentos e Material Permanente (549)

VI - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1 - Na vigência do presente Contrato, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes sanções administrativas:

6.1.1 - Advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais a contratada tenha concorrido.

6.1.2 - Pelo descumprimento total ou parcial da entrega dos serviços, a Comissão de Licitações poderá, garantida prévia defesa, aplicar a contratada as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa de 10% sobre o valor corrigido do contrato que a licitante foi vencedora;

III - Rescisão de contrato;

IV - Suspensão do direito de licitar junto à Prefeitura Municipal de SANTA CLARA DO SUL/RS, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

V - Declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com o Município de Santa Clara do Sul.

VII - RESPONSABILIDADES DO LICITANTE

7.1. É responsabilidade do licitante:

a) entregar o objeto licitado conforme especificações constante no item 3.1 deste contrato e em consonância com a proposta de preços;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

b) manter, durante toda a execução do processo, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

c) providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Secretaria;

d) arcar com eventuais prejuízos causados ao processo e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução da proposta;

e) aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% do valor inicial atualizado da Nota de Empenho;

f) arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva do licitante;

VIII – DO FORO

O Foro do presente contrato será o da Comarca de Lajeado/RS, independentemente da existência de qualquer outro mais privilegiado.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, assinam o presente instrumento em três (03) vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas.

Santa Clara do Sul/RS, 30 de outubro de 2017.

Município de Santa Clara do Sul
Paulo Cezar Kohlrausch
Prefeito

Motomecânica Comercial S/A
Delmar Antenor Giongo
Diretor

TESTEMUNHAS:

1.
CPF.:

2.
CPF.: